



X SALÃO DE PESQUISA SETREM

S I A P S

PESQUISA PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO

14º SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

12ª POSTURA ESTADUAL DE TRABALHOS DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12ª POSTURA ESTADUAL DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11ª JORNADA DE PESQUISA

8ª FEIRA DE INVENÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



Número do ISSN: 1981-2892

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Trabalho de: CLAUDIA SIPP VON MUHLEN (cvmuhlen@bol.com.br),
ANDREIA FABIANE PERETTI (andreiarustick@yahoo.com.br), FELIPE
GUSTAVO ROSSO (felipe.gu_r@hotmail.com).
Orientado por: CARLOS WALDEMAR BLUM (carlos@carloswblum.adv.br).
Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM.

Resumo:

O presente estudo é uma pesquisa descritiva, em forma de artigo, onde o qual tem o propósito de buscar entendimentos e conhecimentos na disciplina do Direito do Trabalho, mais especificamente no tema de adicional de periculosidade. Após a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) ficaram definidas quais atividades que têm direito a receber o adicional de periculosidade, que são todos os trabalhadores que estejam expostos à condições de perigo, insalubres, de risco ou de caráter penoso. Mas para que a atividade incida periculosidade o trabalhador deve estar permanentemente exposto às condições de risco, que possam causar morte ou lesão corporal mutilante ou irreparável. Para um local ser considerado perigoso é necessário que um profissional, seja ele Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no ministério do trabalho e Emprego, faça a perícia para classificar a atividade como perigosa ou não. Os indivíduos que trabalham nessas condições tem o direito de receber o adicional de periculosidade, conforme art.193 da CLT, que corresponde a 30% do salário-base do trabalhador, nele excluídos outros adicionais, como acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. Vale salientar que o adicional de periculosidade não é um direito adquirido, mas que cessará no momento em que a condição de perigo for eliminada, por exemplo, se o trabalhador mudar de setor ou atividade. Caso o trabalhador estiver exposto, ao mesmo tempo, a condições perigosas e insalubres o mesmo deverá escolher qual dos dois benefícios vai querer receber. Se o trabalhador for alguém do sexo feminino e estiver gestante ou amamentado a mesma será afastada de suas atividades, deixando de receber o adicional enquanto estiver afastada. O mesmo acontece com qualquer trabalhador que estiver afastado de suas funções.

Palavras chaves: Periculosidade, Trabalhadores, Trabalho.

Referências

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. -26.ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. – 24.ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2009.
SALIBA, Tuffi Messias; SALIBA, Sofia C. Reis. Legislação e segurança, acidente do trabalho e saúde do trabalhador. – 2.ed. – São Paulo: LTr, 2003.

Disponível em: meusalario.uol.com.br/main/direitos/trabalhador-exposto-a-condicoes-de-risco-de-morte-ou-acidentes-deve-receber-adicional-de-periculosidade. Acesso em 25/02/2011.

Disponível em: www.farocontabil.com.br/adicional_periculosidade. Acesso em 25/02/2011.

Disponível em: www.juslaboral.net/2009/04/trabalho-insalubre-perigoso-e-penoso. Acesso em 12/03/2011.

Disponível em: www.protecao.com.br/site/content/noticias/noticia_detalhe. Acesso em 12/03/2011.